



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PEC/0005.3/2020

Inclui o parágrafo 3º no artigo 73 da Constituição Estadual de Santa Catarina.

Art. 1º Inclui-se no art. 73 da Constituição do Estado de Santa Catarina o seguinte parágrafo:

"Art. 73.

§ 3º Nos crimes de responsabilidade, são efeitos imediatos à admissão da denúncia pelo Tribunal Especial Misto: a suspensão do exercício das funções do(s) acusado(s) e da metade do subsídio ou do vencimento, bem como a desocupação das residências oficiais, até sentença final."

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigência na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jesse Lopes

Lido no expediente	
076º	Sessão de 08/10/20
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(11)	Economia
(14)	Tribalho
()	Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 07/10/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário



JUSTIFICATIVA

A proposta de Emenda à Constituição Estadual tem o objetivo de promover tratamento isonômico aos acusados processados por crime de responsabilidade proposto na seara federal e estadual, dado que existe legislação federal mais eficiente, sob o ponto de vista econômico e político, além dos entendimentos prolatados pelo Supremo Tribunal.

A Lei Federal nº 1.079, que dispõe sobre o processo de impedimento em seu artigo 23, disciplina que:

Art. 23. Encerrada a discussão do parecer, será o mesmo submetido a votação nominal, não sendo permitidas, então, questões de ordem, nem encaminhamento de votação.

[...]

§ 5º São efeitos imediatos ao decreto da acusação do Presidente da República, ou de Ministro de Estado, a suspensão do exercício das funções do acusado e da metade do subsídio ou do vencimento, até sentença final.

[...]

Nesse sentido, vemos que é efeito imediato ao decreto de acusação do Presidente da República, ou de Ministro de Estado, a suspensão do exercício das funções do acusado e da metade do subsídio ou do vencimento, até sentença final.

A respeito do tema, prevê o Regimento Interno da Assembleia Legislativa:

Art. 342. §4º Caso seja aprovado o projeto por dois terços dos membros da Assembleia Legislativa, concluindo pelo recebimento da representação, o Presidente promulgará o decreto legislativo, do qual fará chegar uma cópia ao substituto constitucional do Governador do Estado, para que assumo o Poder no dia em que entrar em vigor a decisão da Assembleia Legislativa.



Para atender a demanda, a ALESC estabeleceu o Ato da Mesa 221, de 24 de julho de 2020, o qual regulamenta o procedimento de admissibilidade de denúncia por crime de responsabilidade, de modo que, em seu artigo 12, prevê: "o afastamento do Governador do Estado dar-se-á após o recebimento da denúncia, por maioria simples, pelo tribunal de que trata o art. 11."

Todavia, tendo em vista as recentes decisões relacionadas ao rito dos processos de impedimento em desfavor do atual Governador e Vice, faz-se importante levar em conta, além dos dispositivos citados, o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal – STF, na Súmula Vinculante nº 46 e na ADPF 378-MC quanto à aplicação da Lei Federal nº 1.079/50, bem como o fixado na Reclamação - Rcl nº 42.861/SC, referente à aplicação da mencionada ADPF e da Lei de 1950, assim como a decisão nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.895/RR.

Isso porque, em decisão ao recurso em que se questionou o rito adotado por meio do mencionado Ato da Mesa, o Ministro Luís Roberto Barroso:

"No caso, o ato reclamado prevê, em seu art. 12, que o afastamento do Governador do Estado dar-se-á na data da instalação do Tribunal Especial Misto. Tal previsão está em descompasso com o decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 378-MC, ao interpretar as normas da Lei federal no 1.079/1950 que versam sobre o *impeachment* do presidente da República"

O Ministro esclareceu que o Supremo estabeleceu "que o afastamento do chefe do Poder Executivo somente poderia ocorrer após o recebimento da denúncia pelo Senado Federal". Desse modo, "em simetria com esse modelo, é de se inferir que o Governador do Estado somente possa ser afastado de suas funções no momento em que o Tribunal Especial Misto – ao qual compete julgá-lo por crime de responsabilidade – firmar juízo positivo quanto à admissibilidade da denúncia".

Diante disso, faz-se necessária a adaptação do artigo 73, com a inserção do §3º junto ao artigo 73 da Constituição Estadual de Santa Catarina, para que no texto constitucional catarinense possua a previsão dos efeitos acerca dos crimes de responsabilidade, na forma proposta.



Nesse norte, a presente Emenda trará segurança jurídica clara e suficiente, no sentido de evitar a possibilidade de uso político do cargo de Governador ou Vice-Governador, para interferência na instrução processual e na produção de seus resultados, trazendo ainda mais credibilidade ao resultado extraído do processo.

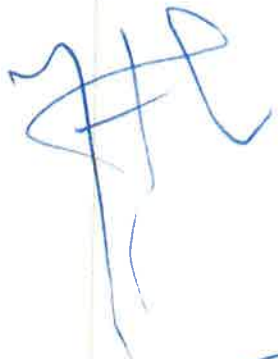
Outrossim, com o afastamento das atividades, justo se faz a redução no patamar de 50% (cinquenta por cento) do subsídio ou do vencimento, uma vez que o(s) acusado(s) não estarão nesse período, à disposição dos catarinenses, no exercício de suas funções.

Dessa forma, ao considerar o impedimento de exercer as atribuições do cargo, para evitar o uso inapropriado do patrimônio público, bem como para que exista uma expressiva redução nos gastos com quem não estiver a serviço do catarinense, mesmo que momentaneamente, mostra-se plausível a desocupação da residência oficial até a sentença final.

Ante o exposto, requer o apoio dos demais Parlamentares para que a Proposta seja aprovada.


Deputado Jesse Lopes

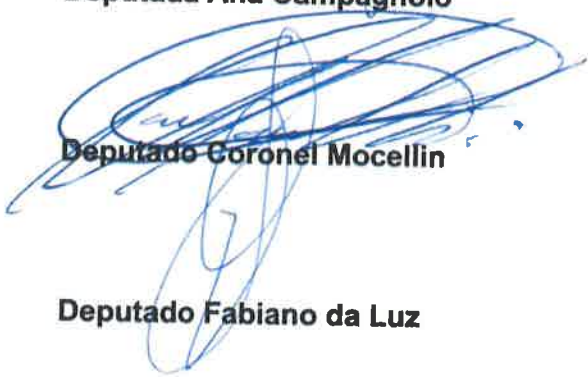







Deputada Ada de Luca


Deputada Ana Campagnolo


Deputado Coronel Mocellin

Deputado Fabiano da Luz

Deputado Fernando Krelling

Deputado Ivan Naatz


Deputado Jerry Comper

Deputado João Amin

Deputado Júlio Garcia

Deputado Laércio Schuster

Deputado Luiz Fernando Vampiro

Deputado Altair Silva

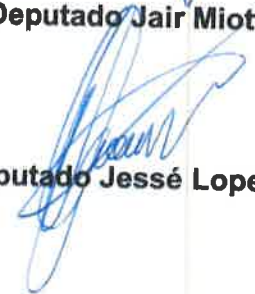

Deputado Bruno Souza

Deputado Vicente Caropreso

Deputado Felipe Estevão


Deputado Ismael dos Santos

Deputado Jair Miotto


Deputado Jesse Lopes

Deputado José Milton

Deputado Kennedy Nunes

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Marcius Machado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Deputado Marcos Vieira

Deputado Maurício Eskudlark

Deputado Moacir Sopelsa

Deputado Nazareno Martins

Deputado Nilso Berlanda

Carlos Augusto

Deputada Paulinha

Deputado Rodrigo Minotto

Deputado Sargento Lima

Deputado Valdir Cobalchini

GABINETE DO DEPUTADO
JESSE LOPES



Deputada Marlene Fengler

Deputado Mauro de Nadal

Deputado Milton Hobus

Deputado Neodi Saretta

Deputado Padre Pedro Baldissera

Deputado Ricardo Alba

Deputado Romildo Titon

Deputado Sergio Motta

Deputado Volnei Weber